



SENADO FEDERAL



SF/16036.95428-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Cidadania as seguintes informações, referentes a pedido de cooperação jurídica internacional da Argentina sobre empresas no Brasil que teriam participação do Presidente da Nação Argentina Mauricio Macri:

1. A Autoridade Central argentina, a fim de atender à demanda do juiz Sebastián Casanello, do 7º Juizado Criminal e Correccional Federal (Buenos Aires), em relação à Causa 3899/2016, solicitou à Autoridade Central brasileira, que é o Ministério da Justiça e Cidadania, por meio de seus órgãos, dados sobre as empresas *Fleg Trading*, *Global Collection* e *Owners do Brasil Participações*, todas com filiais em território nacional. Qual é o exato teor desse pedido de cooperação internacional?
2. Há outros pedidos de cooperação internacional feitos pela Autoridade Central argentina que envolvam o Presidente Mauricio Macri, seus familiares (em especial seu pai, Francesco “Franco” Macri, ou seus irmãos Mariano e Gianfranco) ou funcionários e diretores de empresas do Grupo Macri? Se houver, qual é seu exato teor? Há menções às empresas *Socma* (Sociedades Macri) ou *Grumafra*, *Partech Unnisa*, *Partech Ltda* ou *Itron Brasil*?
3. A pretensa participação do Presidente argentino em empresas situadas no Brasil seria conexa com o escândalo *Panama Papers*, a envolver lavagem

de dinheiro e ocultação de bens mediante criação de empresas *offshore*, conforme comprovam os documentos divulgados sobre a clientela do escritório Mossack Fonseca. Quais são os pedidos de cooperação internacional provenientes da Argentina e que envolvam o *Panama Papers*? Quais as datas de solicitação e conteúdo desses pedidos?

4. As solicitações de cooperação internacional referidas fariam menção não somente a empresas, mas também a “organismos governamentais” brasileiros. Quais são esses organismos e qual seria a participação destes no referido escândalo?
5. Quais são os dados societários da *Fleg Trading*, *Global Collection* e *Owners do Brasil Participações*? O Presidente argentino Maurício Macri figura ou figurou como um dos sócios dessas empresas, ou delas é acionista?
6. O Brasil, mediante o Ministério de Justiça e Cidadania, já respondeu a estes pedidos de cooperação jurídica internacional provenientes da Argentina, a envolver o Presidente argentino Maurício Macri? Em caso afirmativo, qual foi o conteúdo dessas respostas? Em caso negativo, por qual razão não o fez?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme divulgação pública, processo judicial aos cuidados do juiz Sebastián Casanella seria relacionado à acusação de que a *Fleg Trading* teria sido criada para viabilizar o Pague Fácil, que é um sistema de cobrança eletrônica, produto este que era operado entre 2001 e 2002, por meio de outra empresa do grupo, a *Global Collection*. Ademais, a *Socma* argentina teria feito aportes em empresas brasileiras derivadas da Fleg, que seriam a *Partech Unnisa*, *Partech Ltda* e a *Itron Brasil*. Já a *Owners do Brasil Participações* seria a empresa do grupo que teria aportado mais de 10 milhões de dólares de procedência não identificada na *Global Collection*.

O promotor autor da denúncia, Federico Delgado, da 6ª Promotoria Criminal e Correccional Federal, demonstra convicção de que o Presidente argentino teria lavado dinheiro na rota Bahamas/Brasil. Esse seria

mais um braço da família Macri denunciada pelo promotor Delgado, que assinala 29 empresas *offshore* em nome do Grupo Macri,

Assim, o juiz do processo (Causa 3899/2016), Sebastián Casanello, do 7º Juizado Criminal e Correccional Federal, teria solicitado ao Brasil, em 9 de maio de 2016, informações sobre as referidas empresas e sobre “organismos governamentais” brasileiros. Esse pedido teria sido encaminhado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ), vinculado ao Ministério da Justiça.

Essas denúncias são graves e precisam ser aclaradas. E o Senado brasileiro deve estar ciente do que está ocorrendo.

Sala de Sessões,

Senador ROBERTO REQUIÃO



SF/16036.95428-00